

ESTATUTO SOCIAL DO YACHT CLUB PAULISTA

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de junho de 2017

Título 1 - Das Características e da Natureza da Associação

Subtítulo I - Da denominação, fins, natureza, sede, foro e missão.

Artigo 1 - O Yacht Club Paulista (doravante “YCP”) é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada em 7 de janeiro de 1932, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tem foro e registro, com sede na Estrada do Itupu nº 1077, CEP 04922-100, às margens da represa de Guarapiranga.

Parágrafo único - Como pessoa jurídica de direito privado, tem personalidade jurídica e patrimônio distinto de seus associados, e por princípio manterá: (i) gestão democrática, (ii) transparência na prestação de contas por parte dos seus dirigentes, (iii) conselho fiscal com atuação permanente, e (iv) acesso irrestrito dos associados aos livros, registros e contabilidade.

Subtítulo II - Da composição

Artigo 2 - O YCP compõe-se de pessoas físicas e jurídicas associadas, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, cor, partidatismo político ou sectarismo religioso.

Subtítulo III - Da missão

Artigo 3 - O YCP tem por missão proporcionar a seus associados a prática de atividades sociais, recreativas e principalmente desportivas, em especial e obrigatoriamente, as relativas aos esportes de vela, esqui-aquático, esportes a remo e tênis, todas sempre em caráter não profissional, tendo ainda como objetivo disponibilizar infraestrutura, equipamento e facilidades para a formação e o treinamento de atletas para competição, inclusive a nível olímpico e panamericano.

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus fins o YCP manterá sede de campo com infraestrutura, instalações, equipamentos, acesso às raias da represa Guarapiranga, facilidades de treinamento e acomodações necessárias à prática das atividades esportivas e sociais dos seus associados e atletas.

Parágrafo 2º - O YCP não pode envolver-se em assuntos de caráter político nem ceder suas dependências para tal fim.

Parágrafo 3º - O YCP poderá propor ao Ministério do Esporte e desenvolver projetos desportivos e para-desportivos educacionais, de rendimento, de treinamento e de participação, de modo não profissional, em cujo favor serão captados e direcionados diretamente os recursos de doações e



YACHT CLUB PAULISTA

Desde 1932

patrocínios oriundos dos incentivos previstos na legislação vigente, sem prejuízo de outras fontes de recursos porventura destinados de modo direto aos referidos projetos.

Parágrafo 4º - O YCP poderá promover intercâmbios esportivos, sociais e culturais com associações congêneres, firmando convênios ou parcerias.

Parágrafo 5º - O YCP tem por missão também zelar pela proteção do meio ambiente, em especial o da represa de Guarapiranga abrangendo a sua bacia de mananciais e biomas de mata atlântica remanescentes, colaborando com as autoridades públicas de defesa e fiscalização, podendo promover e realizar eventos de conscientização pela sustentabilidade ambiental, desenvolver projetos ambientais próprios, ou participar de projetos de organizações ambientais com propósitos afins.

Subtítulo IV - Das insígnias

Artigo 4 - São insígnias representativas do YCP:

- 1 - a bandeira, com três listas horizontais, sendo a primeira e a última de cor vermelha e a intermediária de cor branca, tendo ao centro as iniciais YCP;
- 2 - a flâmula, de forma triangular, com as mesmas características da bandeira;
- 3 - o distintivo, com as cores da bandeira e as iniciais YCP.

Subtítulo V - Da filiação e dos convênios

Artigo 5 - O YCP é filiado à Federação de Vela do Estado de São Paulo, à Federação Paulista de Tênis, podendo filiar-se a outras associações esportivas, federações ou confederações, em especial à Confederação Brasileira de Clubes - CBC, sempre que a tanto for obrigado por disposição legal ou quando convier aos interesses de seus associados, inclusive para fins de obtenção de recursos previstos em Leis de Incentivo ao Esporte, de acordo com deliberação do Conselho Deliberativo por proposta que lhe for encaminhada pela Diretoria.

Título II - Do Patrimônio Social

Subtítulo I - Da Constituição do patrimônio

Artigo 6 - O patrimônio social é constituído de bens móveis, imóveis, equipamentos, embarcações e de valores mobiliários, exceção feita dos títulos patrimoniais de propriedade do YCP.

Parágrafo Único – O YCP aplicará integralmente seus recursos e resultados financeiros, bem como eventuais superávits anuais, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, devendo, para tanto:

- (a) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão e transparência, sempre de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;



YACHT CLUB PAULISTA

Desde 1932

- (b) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- (c) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Receita Federal do Brasil; e,
- (d) organizar permanente controle e prestação de contas, com documentação idônea, relativa à aplicação de verbas, doações, subvenções e patrocínios provenientes de incentivo público ao esporte, cultura e meio ambiente.

Subtítulo II - Da avaliação

Artigo 7 - O patrimônio social será avaliado anualmente pela Diretoria após o encerramento do exercício social e o valor obtido será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

Título III - Dos Títulos Patrimoniais

Subtítulo I - Da Conceituação, forma, quantidade e valor.

Artigo 8 - O título patrimonial representa a menor fração em que se divide o patrimônio social e confere ao seu titular, desde que admitido ao quadro social, a qualidade de associado proprietário.

Parágrafo Único - Prova-se a qualidade de associado proprietário mediante a inscrição no Livro de Registro de associados proprietários.

Artigo 9 - O certificado do título patrimonial se denomina diploma e será sempre numerado, nominativo, e não endossável, devendo trazer obrigatoriamente as assinaturas do Comodoro e do Diretor Secretário.

Artigo 10 - Pessoa física ou pessoa jurídica poderão ser associadas proprietárias de título patrimonial do YCP, sendo que a aquisição de título estará sujeita às regras específicas neste estatuto definidas.

Artigo 11 - O número de títulos patrimoniais do YCP é limitado a 400 (quatrocentos). Ficará limitado a 50 (cinquenta) e incluso no limite acima de 400 títulos, o número de títulos para associados proprietários pessoas jurídicas, sendo que cada associada proprietária pessoa jurídica poderá nomear ao menos 1 (um) frequentador e no máximo até 4 (quatro) frequentadores pessoas físicas a ela diretamente ligados. Na circunstância da pessoa jurídica não tiver frequentador indicado deverá contribuir como se tivesse 1 (um) frequentador indicado.

Artigo 12 - Fixado o valor do patrimônio social o Conselho Deliberativo determinará o valor do título patrimonial para os devidos efeitos. O valor nominal do título patrimonial poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo por provocação de qualquer órgão social.

Artigo 13 - O título patrimonial poderá ser adquirido de associado proprietário que pretenda transferi-lo, ou diretamente do YCP em havendo disponibilidade. A transmissão do título patrimonial, qualquer que seja a causa, depende de quitação de todos os débitos existentes de responsabilidade do associado a quem cabia e do pagamento da taxa de transferência fixada pelo Conselho Deliberativo consoante o art. 84, inc. 4.

Parágrafo 1º - A taxa de transferência não poderá exceder de 50% do valor nominal do título patrimonial, em qualquer hipótese.

Parágrafo 2º - Se a transferência de um título patrimonial for efetuada para os pais, o cônjuge, o ex-cônjuge, os filhos ou os netos de um associado proprietário, ou para subsidiária, controladora, sucessora em virtude de fusão, cisão ou incorporação de associada proprietária pessoa jurídica, estarão aqueles isentos do pagamento da taxa de transferência.

Parágrafo 3º - Em se tratando de associados remidos a transferência se regerá de acordo com o disposto no art. 39.

Parágrafo 4º - Os associados proprietários, ao se casarem, poderão transferir seu título patrimonial a seu cônjuge livre do pagamento da taxa de transferência mencionada neste artigo.

Parágrafo 5º - O ex-associado que tiver permanecido afastado do YCP por pelo menos 01 (um) ano e se propuser a voltar a ser associado do clube, estará isento da taxa de transferência, inclusive para os casos de afastamento ocorrido em data anterior à vigência deste estatuto.

Parágrafo 6º - Títulos remidos não podem ser transferidos a associados pessoas jurídicas.

Artigo 14 - Excetuada a hipótese de transmissão de título patrimonial a cônjuge, companheiro/a, ascendente, descendente em linha reta ou colateral até o 3º grau inclusive, cuja circunstância deverá ser comprovada, o YCP tem preferência na aquisição do título colocado à venda, em igualdade de condições, cabendo à Diretoria manifestar essa intenção no prazo de 30 dias a contar do recebimento da comunicação.

Artigo 15 - A transmissão de título patrimonial por cessão ou sucessão deverá ser precedida da aprovação, pelo Conselho Deliberativo, de proposta de admissão do cessionário ou sucessor ao quadro social, na conformidade do disposto nos artigos 22 e seguintes. No caso de transmissão causa mortis, a proposta de admissão do sucessor deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo nos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença de partilha, da entrega do alvará judicial, ou apresentação da escritura pública de sucessão na Secretaria do YCP.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo deverá manifestar-se sobre a proposta na forma e nos prazos previstos no Regulamento Interno pertinente.

Parágrafo 2º - No caso de rejeição da proposta de admissão do cessionário ou sucessor, observar-se-á, quanto ao título patrimonial, o disposto nos artigos 55 e 56.

Título IV - Dos Livros Sociais

Subtítulo I - Da especificação dos Livros

Artigo 16 - O YCP deverá manter, além dos livros obrigatórios de acordo com a legislação em vigor, os seguintes, revestidos das respectivas formalidades:

- 1- Livro de Registro de Títulos Patrimoniais para inscrição do respectivo proprietário, devendo os títulos patrimoniais ser registrados por ordem numérica crescente.
- 2- Livro de Transferência de Títulos Patrimoniais, para lançamento dos termos transferência.
- 3- Livro de Registro de Associados Proprietários para lançamento, por ordem alfabética, dos associados titulares pessoas físicas e pessoas jurídicas integrantes do quadro social, com indicação específica no caso de associado remido.
- 4- Livro de Registro de Associados Não Proprietários como os das categorias Individual e Esportistas (para lançamento, por ordem alfabética, desses associados).
- 5 - Livro de Registro de Propostas para Admissão de associados, para lançamento, por ordem cronológica, das propostas encaminhadas aos órgãos sociais.
- 6 - Livro de Registro de Dependentes não contribuintes de associados proprietários, para lançamento, por ordem numérica, de acordo com o número atribuído ao associado proprietário, dos dependentes deste não sujeitos ao pagamento de contribuições.
- 7 - Livro de Atas das Assembleias Gerais.
- 8 - Livro de Presença de Associados, a ser assinado pelos que comparecerem às Assembleias Gerais.
- 9 - Livro de Atas de Reuniões de Diretoria.
- 10 - Livro de Presença de membros da Diretoria.
- 11 - Livro de Atas das Reuniões do Conselho Deliberativo.
- 12 - Livro de Presença dos Membros do Conselho Deliberativo.
- 13 - Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os associados terão acesso irrestrito aos livros e registros neles inseridos.

Artigo 17 - Todos os livros sociais deverão ter seus termos iniciais e finais rubricados pelo Comodoro e pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seus substitutos eventuais.

Subtítulo II - Do registro

Artigo 18 - Os livros sociais discriminados nos nºs 7, 8, 11 e 13 do artigo 16 deverão, obrigatoriamente, ser registrados junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente, e serão também, obrigatoriamente, registradas no mesmo cartório, as atas das Assembleias em que forem eleitos os Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria que devam ser de conhecimentos de terceiros.



YACHT CLUB PAULISTA

Desde 1932

Título V - Dos Associados

Subtítulo I - Do quadro social

Artigo 19 - O quadro social compõe-se de associados pessoas físicas e pessoas jurídicas, cujas categorias estão previstas no subtítulo II deste Título.

Artigo 20 - A qualidade de associado é adquirida, conservada ou perdida de acordo com as disposições contidas nestes estatutos.

Subtítulo II - Das categorias.

Artigo 21 - Os associados do YCP classificam-se em:

1 - **associados proprietários remidos (pessoas físicas ou jurídicas)** - assim compreendidos os associados proprietários pessoas físicas ou jurídicas que, tendo obtido a remissão, consoante disposição estatutária, estão dispensados tão somente do pagamento das contribuições ordinárias previstas nestes estatutos;

2 - **associados proprietários (pessoas físicas ou jurídicas)** - assim compreendidos os que, sendo proprietários de título patrimonial, estão obrigados ao pagamento de contribuições ordinárias e extraordinárias previstas nestes estatutos;

3 - **associados contribuintes** - assim compreendidos os filhos e filhas de associados proprietários maiores de 21 anos, que não tenham dependente registrado, e não são e nem tenham sido associados proprietários, com obrigação ao pagamento das contribuições ordinárias e extraordinárias consoante o disposto no artigo 35;

4 - **associados individuais** - assim compreendidos os que, não sendo proprietários de título patrimonial, nem possuindo cônjuge, companheira ou dependentes inscritos como frequentadores do YCP, estão obrigados ao pagamento das contribuições ordinárias e extraordinárias previstas nestes estatutos;

5 - **associados esportistas** - assim compreendidos os que, não pertencendo ao quadro de associados proprietários, forem admitidos ao YCP em razão de praticarem modalidade esportiva de interesse para o clube, gozando desse privilégio enquanto competirem pelo clube, nos termos e condições a serem definidos em regulamento proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo;

6 - **associados honorários** - assim compreendidos os que, não pertencendo ao quadro de associados proprietários, fizerem jus a essa distinção

7 - **associados beneméritos** - assim compreendidos os que, pertencendo ao quadro de proprietários, tenham prestado ao YCP serviço de excepcional relevância segundo proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo;

Parágrafo 1º - O proponente a associado que comprovar sua condição de expatriado terá diferida a obrigação de aquisição de título patrimonial por até 5 anos, mas a partir do seu ingresso como associado ficará obrigado ao pagamento das contribuições ordinárias e extraordinárias conforme regulamento proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O número de associados do YCP nas categorias abaixo ficará limitado como segue:

- associados proprietários remidos ou não, pessoas físicas ou jurídicas, limitados até o total de 400 associados proprietários de títulos patrimoniais; e,
- associados individuais ou esportistas limitados até o total de 100 associados.

Parágrafo 3º - A remissão que beneficiar associado proprietário pessoa jurídica deverá ser pro prazo determinado, que não poderá ser superior a 25 anos.

Subtítulo III - Da admissão ao quadro social

Artigo 22 - Para apreciação de admissão de pessoa física ou jurídica interessada ao ingresso no quadro social, bem como para a admissão de frequentadores indicados por associada proprietária pessoa jurídica, observar-se-á o disposto no Regulamento elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 23 - As propostas de admissão para o quadro de associados proprietários, associados individuais e para frequentadores indicados por associados proprietários pessoas jurídicas, serão entregues na Secretaria do YCP e registradas, por ordem cronológica, em livro próprio.

Parágrafo 1º - Verificada a existência de vaga no quadro social, ou no número de frequentadores da associada proprietária pessoa jurídica proponente, a secretaria da YCP encaminhará a proposta instruída, na forma estabelecida no Regulamento elaborado pelo Conselho Deliberativo, à Diretoria que, recebendo-a, observará o seguinte procedimento:

- 1 - verificará se contém os requisitos especificados em Regulamento.;
- 2 - providenciará a afixação da proposta na sede social, em local adequado e visível, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com relação dos dependentes ou frequentadores nomeados, ou de alterações dessas nomeações no caso de associada proprietária pessoa jurídica, para conhecimento dos demais associados;
- 3 - autorizará a frequência do proponente, dependentes e frequentadores nomeados às dependências sociais da YCP por prazo e nas condições fixadas no Regulamento Interno próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo,
- 4 - terminado o prazo, anexará à proposta as eventuais impugnações que lhe tiverem sido apresentadas;
- 5 - informará ao Conselho Deliberativo se o candidato satisfaz as exigências previstas para a categoria pretendida;
- 6 - submeterá a proposta, com os documentos necessários e com as informações mencionadas nos incisos anteriores, à apreciação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo julgará a proposta em escrutínio secreto com a presença de, no mínimo 1/3 de seus membros, considerando-se recusada quando tiver 1/3 de votos



contrários dos membros presentes, elevando-se para a unidade imediatamente superior quando esse número for fracionário. Esse julgamento deverá ser efetuado na primeira reunião regular do Conselho Deliberativo em que for apresentada a proposta.

Parágrafo 3º - Por deliberação da maioria simples dos membros presentes do Conselho Deliberativo, a apreciação da proposta poderá ser adiada para as duas reuniões imediatamente seguintes, ficando vedada qualquer prorrogação.

Parágrafo 4º - Recusada a proposta, somente será permitida nova apreciação do candidato após o decurso do prazo de um ano da decisão.

Artigo 24 - São considerados membros da família do associado proprietário ou frequentador nomeado por associada pessoa jurídica, e destes dependentes, as seguintes pessoas:

- 1 - o cônjuge ou companheira (o);
- 2- os filhos e filhas até a idade de 25 anos, enquanto solteiros (as), ou após essa idade, enquanto o YCP não lhes colocar à disposição título patrimonial para aquisição;
- 3 - a mãe e a sogra, se forem viúvas, separadas de fato ou judicialmente de seu cônjuge, ou divorciadas, desde que vivam a expensas do associado e com ele residam;
- 4 - os pais e os sogros do associado proprietário pessoa física ou frequentador nomeado por associada proprietária pessoa jurídica, desde que contem com mais de 65 anos de idade.

Artigo 25 - Para efeito de frequência ao YCP são considerados como dependentes de associado proprietário pessoa física que estiver solteiro, ou de frequentador solteiro nomeado por associado pessoa jurídica, as seguintes pessoas:

- 1 - a mãe, na situação de viúva, separada de fato ou judicialmente de seu cônjuge, ou divorciada;
- 2 - as irmãs solteiras com qualquer idade e os irmãos solteiros com menos de 25 anos de idade, ambos se órfãos de pais na data da admissão do associado.

Parágrafo 1º - Para que as pessoas elencadas nos incisos acima adquiram a condição de dependentes de associado proprietário solteiro, ou frequentador solteiro nomeado por associado pessoa jurídica, é necessário que tenham a mesma residência e domicílio deste.

Parágrafo 2º - No caso de associado pessoa jurídica na proposta de admissão deverão ser indicadas nominalmente as pessoas físicas frequentadoras, que inclusas em seu cadastro social sujeitar-se-ão aos mesmos requisitos e obrigações dos proponentes a associados pessoas físicas.

Parágrafo 3º - A qualquer momento o associado proprietário pessoa jurídica poderá incluir ou excluir frequentadores nomeados em seu cadastro social, respeitado o limite estatutário, sendo que a inclusão de associados deverá seguir o procedimento previsto no artigo 23.

Subtítulo IV -Dos direitos

Artigo 26 - Constituem direitos dos associados, além de outros previstos neste estatuto ou na lei, os seguintes:



YACHT CLUB PAULISTA

Desde 1932

- 1 - frequentar as dependências do YCP e usar suas acomodações e instalações esportivas e sociais, exceto quando tenham sido requisitadas pelo Poder Público, ou cedidas a eventos contratados com terceiros segundo o disposto no inciso 23 do art. 98;
- 2 - participar das Assembleias Gerais na forma prevista nestes estatutos;
- 3 - votar e ser votado, observados os requisitos estipulados nestes estatutos, com ressalva aos associados pessoas jurídicas que poderão votar por meio de representante legal designado, mas não poderão ser votadas para nenhum cargo estatutário;
- 4 - convidar pessoas de suas relações para visitar o YCP desde que obedecidas as exigências estabelecidas nestes estatutos e pela Diretoria;
- 5 - transmitir seu título patrimonial na forma prevista nestes estatutos;
- 6 - participar de comissões especiais e exercer cargos delegados da Diretoria, por nomeação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria;
- 7 - recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, das impugnações eleitorais e penalidades impostas pela Diretoria;
- 8 - representar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria sobre assuntos de interesse do YCP;
- 9 - propor a admissão de novos associados;
- 10 - comparecer às festividades promovidas pelo YCP, obedecidas as disposições regulamentares;
- 11 - recorrer à Assembleia Geral caso sua exclusão do quadro social tenha sido decretada;
- 12 - demitir-se do YCP, devolvendo o seu título, sem qualquer compensação por tal demissão.

Parágrafo 1º - Aos dependentes de associado proprietário são assegurados os direitos contidos nos incisos 1, 6, 8 e 10 deste artigo.

Parágrafo 2º - A autorização para visitas prevista no inciso 4 deste artigo será individual e concedida mediante solicitação do associado que deverá estar presente no clube no mesmo dia.

Parágrafo 3º - Os associados honorários e seus dependentes, por não serem associados proprietários e estando isentos de qualquer contribuição, são carecedores dos direitos sociais previstos nos incisos 2, 3, 5, 6 e 11 deste artigo.

Parágrafo 4º - Aos associados das categorias individuais, contribuintes e esportistas fica assegurado o direito de participar das assembleias gerais, votando e sendo votados, porém o valor dos votos destas categorias de associados será equivalente a 1/6 (um sexto) do valor dos votos dos associados patrimoniais; ou seja, nas apurações 6 (seis) votos de associado contribuinte



equivalem a 1 (um) voto de associado patrimonial, sendo desconsideradas nas apurações as frações de voto.

Parágrafo 5º - Associada patrimonial pessoa jurídica deverá indicar em seu cadastro social qual dos seus frequentadores pessoa física a representará para efeito dos direitos previstos nesse artigo, exceto quanto aos direitos itens 1,4 e 10 que são extensíveis a todos os seus frequentadores nomeados.

Subtítulo V - Dos deveres

Artigo 27 - São deveres dos associados:

- 1 - cumprir e fazer cumprir estes estatutos, os regulamentos internos e as resoluções dos órgãos sociais;
- 2 - pagar pontualmente as contribuições a que estiverem obrigados de acordo com a categoria a que pertencerem, bem como as taxas estipuladas nestes estatutos, em regulamentos internos ou resoluções e demais compromissos pecuniários assumidos perante o YCP ou seus concessionários;
- 3 - zelar pela conservação do patrimônio do YCP e influir para que outros o façam, indenizando os danos e prejuízos regularmente apurados, que eles associados, seus dependentes, frequentadores nomeados, ou convidados causarem;
- 4 - proceder condignamente nos recintos do YCP pautando sua conduta e trajando-se de conformidade com a destinação de cada dependência;
- 5 - abster-se, nas dependências do YCP, de qualquer manifestação e discussão de caráter político ou religioso, bem como relativa a questões de raça ou nacionalidade;
- 6 - apresentar, quando solicitados, a cédula de identidade social e o comprovante do pagamento das contribuições e taxas previstas nestes estatutos, nos regulamentos internos e resoluções dos órgãos sociais;
- 7 - comunicar, por escrito, à Secretaria do YCP, a mudança de sua residência, domicílio e estado civil;
- 8 - preencher com exatidão e devolver, no prazo fixado, os questionários remetidos pela Secretaria, inclusive o destinado à atualização do respectivo cadastro individual;
- 9 - fazer com que seus dependentes, frequentadores nomeados no caso de associado pessoa jurídica, e convidados sob sua responsabilidade cumpram o disposto nestes estatutos, nos regulamentos internos e resoluções dos órgãos sociais e, especialmente, o contido neste artigo no que lhes for aplicável.

Subtítulo VI – Das fontes de recursos e das contribuições

Artigo 28 - As contribuições dos associados são ordinárias ou extraordinárias, e constituem as principais fontes de recursos do YCP; e, de acordo com sua espécie, terão destinação definida no orçamento anual. Seu valor será fixado e alterado a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo por proposta fundamentada da Diretoria.



YACHT CLUB PAULISTA

Desde 1932

Artigo 29 - Os associados obrigam-se por si e por seus dependentes ao pagamento das contribuições e taxas devidas ao YCP, e não lhes será concedida licença para efeito de interrupção no pagamento de tais contribuições e taxas.

Artigo 30 - Aos associados proprietários de título patrimonial, e também aos associado não proprietários de título patrimonial, fica instituída a obrigação de pagamento das contribuições associativas devidas por força deste estatuto e regulamentos específicos, inclusive quando se tratar de credor pignoratício ou cessionário de uso de unidade residencial situada em propriedade do YCP, nesse último caso sem prejuízo da obrigação destes associados adicionalmente contribuir com as despesas ordinárias e extraordinárias rateadas especificamente dentre os usuários do Parque Residencial.

Parágrafo 1º - Em caso de falecimento de associado proprietário, todas as obrigações relativas ao pagamento de quaisquer contribuições e taxas caberão ao espólio enquanto não encerrado o inventário.

Parágrafo 2º - Aos credores de associado proprietário que tenham penhorado, sequestrado ou arrestado o título patrimonial daquele, caberá a obrigação no pagamento das contribuições e demais encargos previstos nestes estatutos, ficando sub-rogados nas obrigações decorrentes do direito ao patrimônio social.

Parágrafo 3º - A associada proprietária pessoa jurídica pagará as mesmas contribuições que couberem a associado proprietário pessoa física, porém em valor multiplicado pelo numero de frequentadores que nomear, ou no valor mínimo equivalente a um frequentador se não houver nenhuma nomeação.

Artigo 31 - São contribuições ordinárias as destinadas a fazer face às despesas operacionais do YCP e necessárias à sua manutenção e funcionamento. Seu valor será fixado pelo Conselho Deliberativo por proposta fundamentada da Diretoria com base na previsão orçamentária da despesa do exercício social.

Parágrafo Único - Por proposta fundamentada da Diretoria e com parecer favorável do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo poderá aprovar Contribuição Ordinária Emergencial para o fim específico de recomposição do Caixa. O pagamento desta contribuição será optativo para os associados remidos, e obrigatório para os demais associados, inclusive para associados individuais e esportistas na proporção estabelecida em regulamento interno para cada uma destas categorias. O valor desta contribuição não poderá ser superior a 30% do valor da mensalidade vigente para o mesmo mês.

Artigo 32 - As contribuições ordinárias serão pagas pelos associados em prestações mensais, na Tesouraria do Clube, ou na forma estabelecida pela Diretoria.

Artigo 33 - As prestações mensais deverão ser pagas até o dia 05 (cinco) do mês a que se referirem. Os pagamentos em atraso sofrerão acréscimo de multa de mora e atualização monetária fixada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.



YACHT CLUB PAULISTA

Desde 1932

Artigo 34 - São obrigados ao pagamento das contribuições ordinárias os associados proprietários não remidos, pessoas físicas ou jurídicas, estas em múltiplos conforme frequentadores nomeados; bem como, os associados contribuintes, associados individuais e associados esportistas, estas três últimas categorias conforme a proporção definida em regulamento proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 35 - Os filhos de associados proprietários ou de frequentadores nomeados por associado pessoa jurídica, e destes dependentes, sejam eles proprietários ou não, ainda solteiros e desde que não tenham dependentes registrados, estarão isentos de contribuição até a idade de 21 anos, a partir de 21 anos até a idade de 25 anos estarão obrigados ao pagamento correspondente a 25% do valor das contribuições ordinárias, após 25 anos estarão obrigados ao pagamento correspondente a 50% do valor da contribuição ordinária, após 30 anos estarão obrigados à contribuição ordinária integral.

Parágrafo 1º - Os associados esportistas pagarão contribuição ordinária especialmente reduzida conforme proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os associados que efetivamente tiverem que se ausentar da frequência ao YCP por prazo superior a 01 (um) ano, por motivo comprovado de trabalho fora da Região Metropolitana de São Paulo, poderão requerer redução temporária de suas contribuições, conforme regulamentação da Diretoria a ser levada à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Os associados que frequentarem o YCP ininterruptamente pagando suas contribuições ordinárias por um período maior do que 30 anos e, tendo mais do que 70 anos de idade, poderão propor redução em suas contribuições conforme proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 36 - Os(as) associados(as) proprietários(as), ao se casarem ou constituírem união estável, poderão transferir seu título patrimonial a seu cônjuge ou companheiro/a livre do pagamento da taxa de transferência mencionada no artigo 13.

Artigo 37 - São contribuições extraordinárias as destinadas a atender a despesas de capital, assim entendidas as necessárias ao acréscimo e melhoria do patrimônio social resultante de aquisição de bens imobilizáveis e de realização de benfeitorias incorporáveis ao patrimônio.

Artigo 38 - As contribuições extraordinárias, ou sua soma, não poderão exceder de 50% do valor fixado para as ordinárias, ambas consideradas no mesmo mês em que forem devidas e serão pagas pelos associados nas mesmas épocas e condições estabelecidas para as contribuições ordinárias.

Artigo 39 - A remissão feita e aprovada pelo Conselho Deliberativo, consoante ata de 19/05/60, por proposta da Diretoria e homologada pela Assembleia Geral consoante ata de 19/05/60, em regime especial, para a construção de piscina, quadra de tênis e ajardinamento, assegura o direito à isenção ao pagamento das contribuições ordinárias e somente cessarão os direitos de remissão ao ser registrada a 3ª Transferência ao Título, a contar da obtenção da remissão, seja essa transferência efetuada a terceiros ou a dependentes desse associado, como relacionado nos artigos



YACHT CLUB PAULISTA

Desde 1932

24 e 25, após o que voltará o título patrimonial a seu caráter original de simples associado proprietário.

Parágrafo 1º - A primeira transferência dos títulos patrimoniais dos associados remidos, como explicado no *caput* deste artigo, estará isenta do pagamento da taxa de transferência. Quando das demais transferências de tais títulos, a taxa de transferência corresponderá, tão somente, a estabelecida para títulos patrimoniais de associados proprietários.

Parágrafo 2º - As demais remissões que tiverem sido concedidas em ocasiões outras que não as mencionadas no *caput* deste artigo, são de caráter pessoal e quando da transferência do título patrimonial pelo associado, tais títulos se converterão, automaticamente, em títulos patrimoniais comuns com o mesmo caráter inerente aos de simples associados proprietários.

Subtítulo VII - Das penalidades

Artigo 40 - Consoante a natureza da falta, as circunstâncias e as consequências decorrentes, os associados e os dependentes destes que não atenderem às resoluções dos órgãos sociais, violarem disposição estatutária ou regulamentos internos, procederem contra as normas de boa conduta social, agirem em desobediência ao disposto na legislação ordinária nas suas relações com o YCP e demais associados, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- 1 - advertência verbal;
- 2 - advertência escrita;
- 3 - suspensão punitiva;
- 4 - eliminação punitiva;
- 5 - suspensão administrativa;
- 6 - eliminação administrativa;
- 7 - multa.

Parágrafo único - As penalidades são independentes entre si, não constituindo um pressuposto de outras, podendo ser aplicadas cumulativamente e, em sendo aplicadas, deverão constar do cadastro do associado.

Artigo 41 - As penas são de caráter pessoal, atingindo, pois, apenas a pessoa do infrator. Todavia, a pena de caráter pecuniário imposta a associado proprietário, pessoa física ou jurídica, alcança as pessoas de seus dependentes e frequentadores nomeados, e a mesma pena de caráter pecuniário imposta a dependente ou frequentador nomeado no caso de pessoa jurídica, alcança a pessoa do associado proprietário na qualidade de responsável pelos encargos contraídos por seus dependentes ou frequentadores nomeados.

Artigo 42 - Cabe a pena de advertência verbal por falta de pequena gravidade.

Artigo 43 - Cabe a pena de advertência escrita por falta concernente a:

- 1 - desobediência às determinações departamentais;
- 2 - desobediência a instruções contidas em avisos ou regulamentos;
- 3 - desobediência a solicitações da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;



- 4 - invasão de recinto fechado ou restrito do YCP;
- 5 - desrespeito a diretores, conselheiros e a funcionários do YCP enquanto estiverem no exercício de suas funções;
- 6 - ofensa verbal a outro associado ou a dependente deste no recinto do YCP;
- 7 - incidência em mais de duas advertências verbais;
- 8 - danificação não intencional a bens de outro associado no recinto do YCP.

Artigo 44 - Cabe a pena de suspensão punitiva nos seguintes casos:

- 1 - reincidência, específica ou genérica, após a aplicação de duas advertências escritas;
- 2 - desacato aos membros dos órgãos sociais quando no exercício de suas funções ou às determinações da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;
- 3 - manifestação contra o bom nome do YCP, seus órgãos sociais ou contra a reputação de seus membros;
- 4 - prestação de informações inexatas sobre si ou seus dependentes, ou promover o ingresso nas dependências do YCP de convidado sem prévio cadastramento;
- 5 - prática deliberada do dano material a bens de outro associado ou de dependente deste no recinto do YCP;
- 6 - agressão física a pessoa de outro associado, a dependente deste, a visitante ou funcionário no recinto da YCP;
- 7 - arrombamento ou invasão de locais ou dependências do YCP, eventual ou geralmente vedados ao acesso, com emprego ou não de violência contra pessoas e coisas;
- 8 - apropriação temporária de bens existentes no recinto do YCP;
- 9 - revelação pública, suscetível de ser classificada como injuriosa, caluniosa ou difamatória, por diretor ou membro do Conselho Deliberativo dos motivos ou debates sobre rejeição de candidato a associado;
- 10 - abuso de autoridade no exercício de suas funções como membro dos órgãos sociais ou de qualquer departamento, praticado contra associado ou dependente deste; e,
- 11 - prática de falta ou infração estatutária para a qual não esteja prevista penalidade específica.

Parágrafo Único - A pena de suspensão punitiva terá o limite máximo de 120 dias.

Artigo 45 - Cabe a pena de eliminação punitiva do quadro social por falta concernente a:

- 1 - reincidência específica em falta já punida com pena de suspensão;
- 2 - reincidência genérica em falta punível com suspensão após punição com duas suspensões anteriores por motivos diversos;
- 3 - danificação deliberada de bens pertencentes ao patrimônio da YCP;
- 4 - apropriação de bem do YCP subtraindo-se ao uso da coletividade;
- 5 - apropriação, com ânimo definitivo, e bens de outro associado ou de dependente deste, no recinto do YCP;
- 6 - condenação judicial por crime infamante após trânsito em julgado da sentença condenatória;
- 7 - prática de ato condenatório à moral e aos bons costumes no recinto do YCP;
- 8 - prática de falta de natureza grave para a qual estes estatutos não prevejam outra penalidade específica.

Parágrafo Único - Da decisão que decretar a eliminação punitiva, ou seja, a exclusão do quadro social, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Artigo 46 - Cabe a pena de suspensão administrativa a associado que, não tendo pagado as multas, indenizações e outros débitos para com o YCP, e sendo intimado a fazê-lo no prazo de 30 dias pela forma indicada no parágrafo 1º deste artigo, não efetuar o pagamento no prazo determinado.

Parágrafo 1º - A intimação será feita por carta protocolizada ou por carta com aviso de recebimento ou, ainda, por intermédio de cartório de registro de títulos e documentos.

Parágrafo 2º - O prazo regular para pagamento de indenizações e débitos para com o YCP é de 30 dias a contar do vencimento fixado ou de sua comunicação, salvo o daqueles para os quais os estatutos ou regulamentos fixarem prazo diverso.

Parágrafo 3º - A suspensão administrativa perdurará enquanto a dívida não for paga; decorridos 90 dias da intimação ao associado sem que tenha sido paga a dívida, será aplicada a pena de eliminação administrativa.

Artigo 47 - Cabe a pena de eliminação administrativa a associado que não efetuar a liquidação de débitos para com o YCP segundo o disposto no art. 46 e ao associado contribuinte que, estando obrigado à aquisição de título patrimonial, não o faça dentro de 90 dias a contar da comunicação, e desde que lhe tenha sido colocado à disposição, pela Diretoria, título patrimonial para esse fim.

Parágrafo Único - Da decisão que decretar a eliminação administrativa, ou seja, a exclusão do quadro social caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Artigo 48 - Convindo ao YCP, por critério exclusivo da Diretoria, poderá ela optar pela cobrança por via judicial dos débitos de responsabilidade dos associados em vez de aplicar-lhes a penalidade de suspensão e eliminação administrativas.

Parágrafo Único - Após o esgotamento das tentativas de cobrança, permanecendo ainda o associado em débito para com o YCP por não serem suficientes seus recursos materiais para satisfazer a dívida acumulada, ser-lhe-á aplicada, compulsoriamente, a penalidade de eliminação administrativa, observado o disposto no parágrafo único do art. 47 acima, podendo ser retida e leiloadada embarcação de sua propriedade que estiver depositada no YCP, hipótese em que será repassado ao associado excluído eventual saldo credor após quitação de sua dívida.

Artigo 49 - Cabe a pena de multa nos casos previstos em regulamentos, em atrasos no pagamento de contribuições ordinárias ou extraordinárias, em atrasos no pagamento de débitos para com o YCP, seja qual for a sua origem.

Parágrafo 1º - O valor da multa não poderá ultrapassar de 10% do valor do débito e terá caráter simplesmente moratório.

Parágrafo 2º - Os débitos não liquidados nas épocas próprias serão majorados, a critério da Diretoria, de acordo com a variação de índice inflacionário oficial aplicável até a data do efetivo pagamento. Sobre esse débito majorado aplicar-se-á a multa consignada no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 50 - A imposição das penas de advertência verbal ou escrita será feita com base em simples conhecimento do fato e de sua autoria, independentemente de instauração de processo.

Artigo 51- Tendo notícia da prática do fato punível com as demais penas previstas nestes estatutos, a Diretoria, de ofício ou por provocação de interessado, deliberará na 1ª reunião que se seguir ao conhecimento do fato, sobre a instauração de processo administrativo contra o faltoso que se regerá de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo em regulamento próprio.

Parágrafo Único - Da instauração do processo administrativo, até final decisão final da Diretoria, não poderá ser ultrapassado o prazo máximo de 90 dias.

Artigo 52 - É da competência privativa do Conselho Deliberativo a instauração de processo administrativo para julgamento de seus próprios membros e de membros da Diretoria; e, é de competência da Diretoria, a instauração de processos administrativos para julgamento dos demais associados.

Parágrafo 1º-Se o faltoso for membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, será presumida sua suspensão para efeito de participação em julgamento.

Parágrafo 2º - Terminado o processo contra um ou mais Diretores, tal assunto será submetido à apreciação de Assembleia Geral Extraordinária do YCP, se a pena proposta for sua destituição do cargo.

Artigo 53 - A aplicação de qualquer penalidade, incluída a de multa, não eximirá o associado, ainda que punido com eliminação, da obrigação de quitar contribuições vencidas e débitos contraídos perante seus departamentos, e indenizar integralmente o YCP por danos causados a quaisquer de seus bens.

Artigo 54 - Todas as penas serão aplicadas pela Diretoria cabendo à Secretaria zelar pelo seu cumprimento.

Artigo 55 - O associado proprietário punido com eliminação terá o prazo de 90 dias, contados da decisão final neste sentido, para transferir voluntariamente seu título patrimonial a terceiro, obedecidas as disposições contidas nestes estatutos.

Parágrafo Único - Caso qualquer frequentador nomeado por associado pessoa jurídica venha a ser punido com eliminação, a pena abrangerá o associado pessoa jurídica e a todos os demais frequentadores por ele nomeados, salvo ressalva expressa na decisão administrativa.

Artigo 56 - Decorrido o prazo do art. 55 sem providência e solução por parte do punido, o YCP procederá à transferência compulsória do título patrimonial a quem fizer melhor oferta, inclusive, se for o caso, para os direitos de uso da unidade no Parque Residencial, que será realizada por meio de leilão extrajudicial, conforme previsto no contrato de cessão de uso. Do produto da venda



YACHT CLUB PAULISTA

Desde 1932

o YCP deduzirá os débitos existentes e a taxa de transferência. O saldo se houver, será colocado à disposição do eliminado.

Parágrafo 1º - Se ainda remanescer débito após as deduções efetuadas o YCP procederá à sua cobrança amigável ou judicial.

Parágrafo 2º - Poderá a Diretoria deixar de proceder à cobrança do débito remanescente, devendo, contudo, submeter ao Conselho Deliberativo a homologação dessa decisão.

Título VI - Dos Órgãos Sociais

Artigo 57 - São órgãos sociais do YCP:

- 1 - A Assembleia Geral;
- 2 - O Conselho Deliberativo;
- 3 - A Diretoria; e
- 4 - O Conselho Fiscal.

Subtítulo I - Da Assembleia Geral

Artigo 58 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do YCP e constitui-se dos associados proprietários, individuais, contribuintes e esportistas, todos maiores de 18 anos, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 59 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- 1 - Eleger os membros da Diretoria
- 2 - Eleger os membros do Conselho Deliberativo
- 3 - Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- 4 - Examinar e aprovar as contas do exercício findo;
- 5 - Deliberar sobre a destituição de um ou mais membros da Diretoria;
- 6 - Deliberar sobre modificações nos Estatutos Sociais;
- 7 - Deliberar sobre concessão de remissão a associados no pagamento de contribuições;
- 8 - Deliberar sobre a dissolução ou fusão do YCP; e
- 9 – Deliberar sobre recursos apresentados por associados cuja exclusão tenha sido decretada.

Parágrafo Único – Para a aprovação das deliberações referidas nos incisos 5 e 6, será exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para tais fins. Nestas hipóteses a Assembleia apenas poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, com a presença de um terço dos associados.

Artigo 60 - A Assembleia Geral será convocada pelo Comodoro ou por seu substituto eventual, de ofício ou por solicitação fundamentada do Presidente do Conselho Deliberativo, ou de 2/3, no

mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo, ou de um quinto, no mínimo, dos associados proprietários com direito a voto e quites com os cofres sociais.

Artigo 61 - A Assembleia Geral será convocada por edital publicado por três vezes em um jornal de grande circulação no município sede do YCP.

Artigo 62 - Mediará, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, o prazo de 08 (oito) dias entre a data da primeira publicação e afixação dos editais de convocação e a data de realização da Assembleia Geral. Dos editais de convocação constará a ordem do dia, destacando expressamente no caso de eleições ou de alteração estatutária, bem como a hora e o local da realização da Assembleia Geral em 1ª e 2ª convocação.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral realizar-se-á sempre em uma das dependências do YCP. Existindo óbice, realizar-se-á em local adequado situado no município sede do YCP e que possibilite o comparecimento dos associados.

Artigo 63 - A Assembleia Geral, em 1ª convocação, instalar-se-á com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto. Em 2ª convocação, instalar-se-á com qualquer número de associados proprietários presentes com direito a voto, ressalvadas as hipóteses legais ou deste estatuto que exijam maior quórum.

Artigo 64 - O horário para instalação em 1ª convocação não poderá ser anterior às 08:00 horas, nem posterior às 21:00 horas. A 2ª convocação dar-se-á uma hora após o horário previsto para a instalação em 1ª convocação.

Artigo 65 - A Assembleia Geral será declarada instalada pelo Comodoro, ou pelo Vice-Comodoro, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo a quem a instalar, presidi-la. Não o sendo por qualquer deles, o Presidente da Assembleia Geral será eleito por aclamação dos presentes.

Parágrafo 1º - O Presidente da Assembleia Geral escolherá dentre os associados pessoa física presentes, dois para exercerem as funções de 1º e 2º Secretário e, quando necessário, outros associados presentes em número mínimo de 3 (três) para a função de escrutinadores, designando-lhes os cargos.

Parágrafo 2º - A votação e a apuração dos resultados em eleições poderá ser acompanhada pelos candidatos, assegurado livre acesso a jornalistas e representantes de veículos de mídia de comunicação pública.

Artigo 66 - O direito a voto será exercido pelo associado proprietário, contribuinte, individual ou esportista, respeitados na apuração os pesos atribuídos no artigo 26, sendo-lhes permitido fazerem-se representar por mandatário, desde que o mandatário seja associado titular de direito a voto, e que a procuração seja específica e tenha sido outorgada há menos de um ano.

Parágrafo 1º - Cada procurador não poderá representar mais do que cinco associados com direito a voto numa mesma Assembleia.

Parágrafo 2º - Caso a procuração tenha sido outorgada por instrumento particular, deverá trazer a firma do outorgante reconhecida.

Parágrafo 3º - Associado pessoa jurídica será representada por representante legal conforme contrato social ou estatuto, ou por mandatário constituído na forma acima.

Artigo 67 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos associados votantes presentes, respeitadas na apuração os pesos atribuídos no artigo 26, e ressalvadas as disposições específicas em contrário contidas na lei e nestes estatutos.

Artigo 68 – Para a concessão de remissão a associados, no pagamento de contribuições ordinárias e extraordinárias, a partir da entrada em vigor destes estatutos, é necessária a deliberação por voto favorável de 4/5 (quatro quintos) de todos os associados do YCP.

Artigo 69 - Será exigida a maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de todos os associados com direito a voto, desprezando-se a fração, para deliberar sobre a dissolução ou fusão do YCP.

Artigo 70 - A votação será sempre feita individualmente em se tratando de eleição de membros do Conselho Deliberativo e de membros do Conselho Fiscal, assim como para dissolução desses Conselhos. Nos demais casos, caberá à própria Assembleia deliberar sobre a forma de votação. Quando as deliberações se derem por escrutínio secreto obedecer-se-á ao disposto nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo 1º-A votação em eleições será feita mediante cédula impressa a ser preenchida pelo próprio eleitor. As células serão previamente rubricadas pela Mesa, e para efeito de atribuição dos pesos na apuração, conforme definidos no artigo 26, as células serão distinguidas por sinal ou cor para cada categoria de associado conforme determinado pela Mesa, e entregues ao eleitor de acordo com a sua categoria como associado. A cédula preenchida será colocada em envelope rubricado pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral. Caberá ao próprio eleitor depositar na urna o envelope contendo o seu voto.

Parágrafo 2º- Haverá apenas uma urna receptora previamente selada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia Geral, e será nula a deliberação ou votação se o número de envelopes depositados na urna exceder ao de eleitores, procedendo-se, nesse caso, a nova votação e assim sucessivamente, até se chegar a resultado perfeito.

Artigo 71 - Em caso de empate nas deliberações o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de qualidade além do de quantidade.

Artigo 72 - Em se tratando de eleição de membros do Conselho Deliberativo e de membros do Conselho Fiscal, computar-se-ão tão somente os votos dados aos candidatos inscritos na Secretaria do YCP até 05 (cinco) dias antes da data designada para as eleições.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente associados proprietários pessoa física, representante legal de associado proprietário pessoa jurídica e que



YACHT CLUB PAULISTA

Desde 1932

também seja frequentador por ela designado e aprovado na forma prevista neste estatuto, ou associados individuais, maiores de 21 anos, todos pertencentes ao quadro social por 2 (dois) anos, no mínimo.

Parágrafo 2º - Os associados esportistas que preencherem os requisitos acima, poderão se candidatar a membro do Conselho Deliberativo do YCP, e a cada eleição o mais votado dentre os candidatos integrantes dessa categoria de associados terá a preferência para o preenchimento da vaga de membro efetivo no Conselho Deliberativo excepcionalmente reservada para esta categoria de associado; portanto, em havendo eleições anuais, o mandato desse membro especial do Conselho Deliberativo será renovado anualmente.

Parágrafo 3º - Não poderão ser eleitos membros do Conselho Deliberativo os associados impedidos, os suspensos preventiva ou definitivamente, aqueles cujo processo disciplinar administrativo ainda esteja em curso, ou aqueles que não estiverem quites com os cofres sociais.

Parágrafo 4º - Poderá ser eleito membro do Conselho Fiscal associado proprietários pessoa física, representante legal de associado proprietário pessoa jurídica e que também seja frequentador por ela designado e aprovado na forma prevista neste estatuto, ou associados individuais há mais de 3 (três) anos, pessoa física maior de 21 anos, e que esteja no perfeito gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 5º - Os associados esportistas que preencherem os requisitos acima, poderão se candidatar a membro do Conselho Fiscal do YCP, e a cada eleição o mais votado dentre os candidatos integrantes dessa categoria de associados terá a preferência para o preenchimento da vaga de membro efetivo no Conselho Fiscal, excepcionalmente reservada para esta categoria de associado.

Parágrafo 6º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de membros da Diretoria, bem como os membros da Diretoria imediatamente anterior.

Parágrafo 7º - É vedada a eleição para qualquer cargo no YCP do cônjuge, companheiro/a e parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por afinidade do Comodoro, inclusive para o mandato que o suceder.

Parágrafo 8º - O candidato que tiver impugnada a sua inscrição como candidato a vaga nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal será informado pelo Presidente do Conselho Deliberativo até 5 (cinco) dias antes das eleições, sendo-lhe facultado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar defesa ou solicitar revisão do ato de impugnação ao Conselho Deliberativo, que decidirá em caráter terminativo durante reunião extraordinária convocada para o dia anterior ao da realização das eleições.

Artigo 73 - De toda Assembleia Geral lavrar-se-á uma ata, competindo essa obrigação a qualquer dos Secretários que disporão entre si a respeito.

Parágrafo 1º - A ata, assinada por todos os membros da Mesa, deverá ser lida e aprovada imediatamente após os trabalhos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá autorizar a Mesa a lavrar e assinar posteriormente a ata no Livro de Atas de Assembleias Gerais, delegando poderes a 7 (sete) associados votantes escolhidos entre os presentes, incluídos nestes os membros da Mesa, para, em seu nome, conferi-la, aprová-la e assiná-la.

Artigo 74 - As Assembleias Gerais são Ordinárias ou Extraordinárias de acordo com seu objeto.

Artigo 75 - A Assembleia Geral Ordinária que se realizará anualmente até o final de abril, tem por objeto:

1. Eleger a metade dos membros do Conselho Deliberativo, efetivos e suplentes cujo mandato se expire naquele ano.
2. Examinar e aprovar as contas apresentadas pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal;
3. Eleger os membros da Diretoria cujo mandato se expire naquele ano;
4. Eleger os membros do Conselho Fiscal cujo mandato se expire naquele ano.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria será pelo sistema de Chapas que serão registradas pela Mesa do Conselho Deliberativo com 15 (quinze) dias de antecedência. A Mesa do Conselho deverá verificar se os candidatos preenchem os requisitos estatutários e confirmará o registro das candidaturas. No caso de impugnação de candidatura o impugnado será informado pelo Presidente do Conselho Deliberativo até 5 dias antes das eleições, sendo-lhe facultado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar defesa ou solicitar revisão do ato de impugnação ao Conselho Deliberativo, que decidirá em caráter terminativo durante reunião extraordinária convocada para o dia anterior ao da realização das eleições.

Parágrafo 2º - Será considerada vencedora a Chapa que receber maior número de votos válidos. Em caso de empate será convocada nova Assembleia para a eleição da Diretoria no prazo de 60 (sessenta) dias, continuando a Diretoria anterior no exercício do cargo.

Parágrafo 3º - A votação para membros do Conselho Deliberativo será feita mediante cédula impressa, contendo os nomes de todos os inscritos, devendo o eleitor assinalar os candidatos de sua escolha.

Parágrafo 4º - Serão preenchidos os cargos pelos candidatos mais votados, obedecido em ordem decrescente primeiro o preenchimento das vagas de membros titulares, e em seguida para vagas de suplentes.

Parágrafo 5º - Se não houver assinalação junto a nenhum nome a cédula será anulada; será igualmente anulada a cédula que contiver assinalação de nomes de candidatos em número maior ao de vagas.

Parágrafo 6º - Será igualmente anulada a cédula que contiver rasuras, anotações ou observações.

Parágrafo 7º - Em caso de empate serão considerados eleitos os associados mais antigos. Prevalecendo o empate serão considerados eleitos os de idade superior.

Parágrafo 8º - A eleição dos membros do Conselho Fiscal obedecerá à mesma sistemática adotada para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo descrita nos parágrafos 2º a 6º deste artigo.

Parágrafo 9º - É proibida a propaganda nas imediações do local de votação no dia das eleições.

Artigo 76 - A Assembleia Geral Extraordinária tem por objeto:

1. Deliberar sobre a dissolução ou fusão do YCP;
2. Deliberar sobre a destituição de um ou mais membros da Diretoria;
3. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos Sociais;
4. Deliberar sobre concessão de remissão a associados no pagamento de contribuições;
5. Eleger os membros do Conselho Deliberativo para a complementação de mandato;
6. Eleger os membros da Diretoria para complementação de mandato;
7. Eleger os membros do Conselho Fiscal para complementação de mandato.
8. Deliberar sobre recursos apresentados por associados cuja exclusão tenha sido decretada.
9. Deliberar sobre outras matérias de interesse do YCP, que não sejam de competência da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Subtítulo II - Do Conselho Deliberativo

Artigo 77 - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo da vontade dos associados, e seus membros são por aqueles eleitos consoante o disposto no subtítulo I deste Título, no que for aplicável.

Artigo 78 - O Conselho Deliberativo compõe-se de 10 (dez) membros efetivos e até 2 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária consoante o disposto no art. 75, com mandato de 2 (dois) anos, renovando-se a metade dos cargos a cada ano.

Parágrafo Único - Os Ex-Comodoros, Ex-Vice Comodoros e Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo que não tiverem renunciado a seu mandato nem tiverem perdido ou cassado seu mandato, e que estejam no perfeito gozo de seus direitos sociais, terão livre ingresso e participação nos debates durante as reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 79 - Dentre os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos, para compor sua Mesa, um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário para o caso de vacância.

Parágrafo 1º - O cargo de cada um dos membros da Mesa do Conselho Deliberativo terminará juntamente com o fim do seu atual mandato em curso como conselheiro.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo deverão preencher os seguintes requisitos mínimos para serem eleitos:



- 1 - ser associado proprietário, no mínimo por 5 (cinco) anos ininterruptos imediatamente anteriores à eleição;
- 2 - não ter sofrido aplicação de penalidade em decorrência de prática de falta de natureza grave nos 5 (cinco) anos anteriores à eleição, consoante disposição destes estatutos ou dos estatutos anteriores revogados;
- 3 - estar quite com os cofres sociais;
- 4 - ser maior de 25 anos.
- 5 - ter completado pelo menos dois mandatos completos como membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, ou um mandato completo como Diretor.

Parágrafo 3º - O número de mandatos consecutivos do Presidente do Conselho Deliberativo é limitado a um máximo de 3 (três).

Artigo 80 - Os conselheiros poderão licenciar-se por prazo não superior a 180 dias, por motivo de força maior, justificada previamente.

Artigo 81 - Os membros do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente associados proprietários pessoa física, associado proprietário pessoa jurídica, por seu representante legal designado e que também seja frequentador por ela designado e aprovado na forma prevista neste estatuto, ou associados individuais, maiores de 21 anos, todos pertencentes ao quadro social por dois anos, no mínimo. Como exceção, os associados esportistas que preencherem os requisitos acima, poderão candidatar a cada eleição, e o mais votado terá preferência para o preenchimento de 1 (uma) vaga no Conselho Deliberativo reservada para esta categoria de associado; portanto, em havendo eleições anuais, nesse caso o mandato desse membro especial dos associados esportistas no Conselho Deliberativo será renovado anualmente.

Artigo 82 - O Conselheiro eleito que não comparecer a 6 (seis) reuniões por ano, consecutivas ou não, perderá seu mandato, salvo se apresentar justificativa aceita pela presidência ou por pertencer a outro órgão, após o que lhe caberá o direito de retornar às suas funções. A perda do mandato obedecerá ao disposto no artigo 52 e no parágrafo único do art. 83.

Parágrafo Único - É vedado a todo conselheiro em exercício assumir, a qualquer título, cargos diretivos.

Artigo 83 - Será inelegível, durante um mandato, o conselheiro que perder o mandato nos termos do art. 82 e durante dois mandatos o que perder o mandato nos termos dos artigos 44 e 46 destes estatutos.

Parágrafo Único - O conselheiro que estiver submetido a julgamento em processo regular ficará, implicitamente, desligado de suas funções junto ao Conselho Deliberativo até final decisão; se vier a sofrer qualquer punição nos termos do disposto no subtítulo VII do Título V será eliminado do Conselho Deliberativo na primeira reunião que se efetuar após a comunicação da decisão.

Artigo 84 - Compete ao Conselho Deliberativo:

1. eleger e empossar seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário;



2. deliberar sobre a previsão orçamentária, pedidos de suplementação, reajustes de contribuições, e sobre a prestação de contas da Diretoria e suas demonstrações financeiras a cada exercício social, precedidas de parecer do Conselho Fiscal, que na sequência serão submetidas à devida deliberação e aprovação pela assembleia geral dos associados;
3. deliberar sobre proposta de Contribuição Ordinária Emergencial para o fim específico de recomposição do Caixa.
4. fixar o valor do título patrimonial e da respectiva taxa de transferência;
5. julgar originariamente, os processos instaurados contra membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de seus próprios membros, fixando-lhes as penalidades;
6. julgar, em grau recursal, os processos instaurados pela Diretoria, agravando, mantendo ou eliminando as penalidades impostas, quando houver provocação dos interessados ou de seus representantes legais, ficando a sua decisão sujeita a recurso para a Assembleia Geral, se a decisão for pela exclusão;
7. deliberar sobre recursos de sua competência;
8. deliberar sobre reforço de verba e aplicação ou administração de fundos especiais, em especial os formados com recursos das Leis de Incentivo ao Esporte e à Cultura.
9. deliberar, por solicitação da Diretoria, sobre aquisição ou alienação de bens móveis, e sobre o lançamento de projetos com a utilização ou captação de verbas conforme as Leis de Incentivo ao Esporte;
10. deliberar sobre aquisição, alienação e cessão de direito de uso de bens imóveis ou constituição de ônus reais sobre eles;
11. autorizar a Diretoria a celebrar contratos de mútuo ou penhor;
12. deliberar sobre projetos de Regulamentos Internos e respectivas reformas;
13. deliberar sobre o desligamento do YCP de quaisquer associações esportivas, exceto daquelas às quais o YCP deva estar vinculado por força de lei em razão de sua finalidade social;
14. referendar acordos de intercâmbio social ou esportivo celebrados com outras agremiações pela Diretoria;
15. autorizar o Comodoro conjuntamente com Vice-Comodoro ou seus substitutos eventuais a transigir em juízo ou fora dele, de acordo com estes estatutos;
16. convocar o Conselho Fiscal sempre que necessário e aprovar seu regimento interno;
17. convocar a Assembleia Geral, quando necessário, nos termos destes estatutos;
18. opinar sobre a proposta de reforma dos estatutos sociais;
19. propor à Assembleia Geral a dissolução ou fusão do YCP;
20. elaborar e alterar o regulamento para disciplina dos processos instaurados contra os associados;
21. elaborar e alterar o regulamento para disciplina do processamento para ingresso no quadro social;
22. deliberar sobre propostas de admissão de candidato a associado, rejeitando-as ou aprovando-as;
23. deliberar sobre os casos omissos nos estatutos sociais.
24. desempenhar a função de órgão de ouvidoria do YCP encarregado de receber, apreciar, processar o encaminhamento à Diretoria executiva, das solicitações, sugestões e reclamações dos associados, atletas e esportistas do YCP; e,
25. deliberar sobre os projetos de construção e reforma de ativos imobiliários, inclusive os do “Parque Residencial”.



YACHT CLUB PAULISTA

Desde 1932

Artigo 85 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- 1 - convocar a Assembleia Geral quando lhe competir, e o Conselho Deliberativo;
- 2 - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar seu livro de atas e sua correspondência;
- 3 - rubricar o Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e assinar as carteiras de identificação dos membros da Diretoria;
- 4 - exercitar o voto de qualidade em caso de empate nas decisões do Conselho Deliberativo;
- 5 - cumprir e fazer cumprir estes estatutos, os regulamentos internos e as resoluções do Conselho Deliberativo;
- 6 - representar o Conselho Deliberativo perante os demais órgãos sociais e perante os associados;
- e,
- 7 - convocar os conselheiros eleitos para se reunirem a fim de elegerem a Mesa do Conselho Deliberativo.

Artigo 86 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- 1 - auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;
- 2 - convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo quando o Presidente desse órgão não o fizer nas ocasiões fixadas pelos estatutos sociais.

Artigo 87 - Compete ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo:

- 1 - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar e assinar as respectivas atas;
- 2 - redigir e encaminhar a correspondência do Conselho Deliberativo;
- 3 - substituir o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo na ausência destes;
- 4 - zelar pela documentação e pelos pareceres de interesse do Conselho Deliberativo; e,
- 5 - classificar por assunto e por ordem cronológica as questões tratadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 88 - Compete ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo:

- 1 - auxiliar e substituir o 1º Secretário em sua ausência ou impedimento; e,
- 2 - manter atualizada a relação dos nomes dos conselheiros com direito ao exercício do mandato segundo o disposto nos artigos 77 a 83, bem como o controle da presença desses membros às reuniões desse órgão social.

Artigo 89 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente:

1. mensalmente, para deliberação sobre propostas de admissão de novos associados e outros e quaisquer assuntos de interesse geral, de acordo com disposição estatutária, nestes incluídos os julgamentos sobre processos instaurados contra qualquer associado ou dependente de associado;
2. anualmente, no mês de maio, após a Assembleia Geral referida no art. 75 para empossamento dos conselheiros eleitos e para eleição dos cargos vagos de sua Mesa; e,
3. anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro para votação da previsão orçamentária do exercício subsequente, devendo, ou aprová-la ou devolvê-la com as emendas necessárias, não podendo essa deliberação ser adiada.

Artigo 90 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, por convocação:

- 1 - de seu Presidente ou de seu substituto eventual;
- 2 - do Comodoro ou do Vice-Comodoro ou de seus substitutos eventuais;



YACHT CLUB PAULISTA

Desde 1932

3 - de um ou de todos os membros do Conselho Fiscal, nos casos previstos nestes estatutos;

4 - de 2/3, pelo menos, dos conselheiros em exercício;

5 - de qualquer membro da Diretoria para o fim especial de revelar irregularidade na administração do YCP.

Artigo 91 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com 05 (cinco) dias de antecedência por edital a ser afixado na sede do YCP e por convocação dirigida a cada um dos conselheiros em exercício nas suas funções, que poderá ser enviada por meio eletrônico (via e-mail ou equivalente).

Artigo 92 - As reuniões do Conselho Deliberativo somente poderão ser instaladas em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros em exercício nas suas funções e, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo 4 (quatro) conselheiros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo são unas e indivisíveis, podendo, contudo, as decisões sobre as matérias constantes da ordem do dia, por deliberação da maioria simples dos presentes, serem transferidas para reunião imediatamente seguinte, ficando vedada qualquer nova prorrogação para decisão, exceção feita à falta de quórum necessário.

Parágrafo 2º - Na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo 1º deste artigo, os conselheiros presentes já serão considerados cientificados da nova reunião, dispensando-se a remessa a eles de nova carta-convocação.

Parágrafo 3º - Não poderá haver, contudo, adiamento para deliberação sobre proposta orçamentária.

Artigo 93 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta dos presentes e, em se tratando das matérias constantes do artigo 84, incisos 1, 5, 9,10, 17, 19, 22 e 25 somente serão válidas se aprovadas por pelo menos 6 (seis) membros do Conselho com direito a voto.

Parágrafo 1º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo e, somente a ele, caberá, além do voto de quantidade o de qualidade, na ocorrência de empate nas deliberações. Esse direito poderá igualmente ser exercido por seu substituto eventual.

Parágrafo 2º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo é expressamente vedado o voto por procuração.

Artigo 94 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão, obrigatoriamente, tomadas por escrutínio secreto em se tratando de:

1 - julgamento de proposta de admissão de candidato a associado;

2 - julgamento sobre aplicação de sanções disciplinares a associados;

Parágrafo Único - As deliberações sobre outras matérias serão tomadas pela forma escolhida por maioria absoluta dos presentes.



YACHT CLUB PAULISTA

Desde 1932

Artigo 95 - De todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas atas em livro próprio e serão assinadas pelos membros da Mesa.

Parágrafo 1º - De acordo com a necessidade estatutária ou legal, as atas serão levadas ou não ao registro competente.

Parágrafo 2º - Quando as deliberações do Conselho Deliberativo tiverem por objeto assunto de interesse de outros órgãos sociais, a estes será encaminhado resumo da ata para comunicação da decisão.

Subtítulo III - Da Diretoria

Artigo 96 - O YCP é administrado por uma Diretoria, órgão executivo cujo mandato é de 4 (quatro) anos e composta dos seguintes membros:

1. Comodoro;
2. Vice-Comodoro;
3. Diretor Secretário;
4. Diretor Tesoureiro;
5. Diretor de Esportes.

Artigo 97 - A Diretoria será eleita a cada 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - O número de mandatos consecutivos do Comodoro é limitado a um máximo de 2 (dois).

Parágrafo 2º - O Comodoro, ou seu substituto eventual, poderá criar cargos de Diretores Delegados para funções específicas, de acordo com as necessidades da Administração, devendo comunicar ao Conselho Deliberativo, de imediato, suas atribuições.

Parágrafo 3º - Os Diretores Delegados são de livre escolha e nomeação do Comodoro, ou de seu substituto eventual, devendo, porém, a nomeação, ou o desligamento de tais delegados de seus cargos ser comunicado ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - A Diretoria deverá manter colaboradores com os cargos de diretor delegado para a representação na gestão do YCP das diversas modalidades esportivas praticadas no clube, cujas nomeações darão preferência a associados esportistas vinculados a estas mesmas atividades.

Parágrafo 5º - Os Membros da Diretoria terão que ser, obrigatoriamente, associados proprietários pessoa física e atender requisitos dos artigos 104 e 105, exceto para o cargo de Diretor de Esportes em que a única condição requerida é que seja associado esportista há pelo menos 1 (um) ano e maior de idade.

Parágrafo 6º - No caso de ausência de interesse de associados esportistas em candidatarem-se na eleição ao cargo de Diretor de Esportes, ou no caso de os candidatos interessados não preencherem os requisitos acima para sua eleição, o cargo de Diretor de Esportes poderá então ser



exercido por qualquer associado que integrará as atividades dos diretores delegados para as diversas modalidades esportivas praticadas no YCP.

Artigo 98 - À Diretoria compete:

- 1 - cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais, os regulamentos e as resoluções dos órgãos sociais e demais obrigações legais;
- 2 - administrar o YCP elaborando os planos de metas e de serviço;
- 3 - organizar e encaminhar a previsão orçamentária, até a primeira quinzena de novembro de cada ano, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, para sua apreciação;
- 4 - encaminhar ao Conselho Fiscal, até o fim da primeira quinzena do mês de março de cada ano, o relatório de sua administração e o balanço geral do YCP instruído com as contas de receita e despesa, com comparação ao orçamento, para apreciação desse órgão social;
- 5 - promover a arrecadação das rendas do YCP e efetuar o pagamento das despesas dentro dos limites de previsão orçamentária ou das verbas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- 6 - propor ou requerer ao Conselho Deliberativo transferência, suplementação ou cancelamento de verbas,
- 7 - propor e requerer ao Conselho Deliberativo medidas de caráter econômico e financeiro; bem como o lançamento de projetos com captação de verbas vinculadas às Leis de Incentivo ao Esporte;
- 8 - autorizar o registro de transmissões "causa mortis" ou por sucessão de títulos patrimoniais e a lavratura de termos de cessão nas transmissões por ato entre vivos;
- 9 - optar pelo exercício do direito de preferência na aquisição de títulos patrimoniais;
- 10 - determinar a transferência de títulos patrimoniais nos casos previstos nestes estatutos;
- 11 - apreciar as propostas de admissão ou readmissão de associados após o cumprimento pelo candidato de todas as exigências e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo;
- 12 - determinar a inscrição no quadro social dos candidatos a associados devidamente aprovados;
- 13 - organizar o quadro do pessoal do YCP e fixar seus salários;
- 14 - admitir, licenciar e demitir funcionários, observadas as disposições legais em vigor;
- 15 - contratar profissionais autônomos, fixando-lhes os honorários;
- 16 - instaurar processos, em casos de sua competência originária contra associados e dependentes destes e aplicar-lhes as penalidades impostas;
- 17 - comunicar ao Conselho Deliberativo as nomeações de Diretores Delegados pelo Comodoro e eventuais substituições dos mesmos;
- 18 - conceder aos diretores licença, que não poderá ultrapassar o prazo consecutivo de 120 dias;
- 19 - solicitar pareceres do Conselho Fiscal;
- 20 - rever suas próprias decisões quando não forem unânimes;
- 21 - convocar, por intermédio do Comodoro ou do Vice-Comodoro, o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;
- 22 - prestar ao Conselho Deliberativo os esclarecimentos por este solicitados;
- 23 - autorizar a cessão ou locação de dependências do YCP referendadas previamente pelo Conselho Deliberativo;
- 24 - propor à Assembleia Geral Extraordinária reforma dos estatutos sociais e ao Conselho Deliberativo reforma dos regulamentos internos emanados daquele órgão social;
- 25 - instituir prêmios nos torneios esportivos promovidos ou patrocinados pelo YCP e constituir representações externas em âmbito esportivo;



YACHT CLUB PAULISTA

Desde 1932

- 26 - celebrar acordos de intercâmbio, convênios e parcerias com outras associações esportivas, referendados previamente pelo Conselho Deliberativo;
- 27 - representar o YCP ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- 28 - propor as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do YCP;
- 29 - transigir em juízo ou fora dele após prévia autorização do Conselho Deliberativo;
- 30 - disciplinar o ingresso à sede social, a frequência às suas dependências e o uso de suas instalações;
- 31 - afixar na sede social resumo de suas deliberações, bem como as do Conselho Deliberativo, necessárias ao conhecimento dos demais associados;
- 32 - manter atualizado o cadastro dos associados;
- 33 - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de associado benemérito e honorário;
- 34 - interpretar e decidir sobre casos omissos em regulamentos internos e resoluções de sua elaboração; e
- 35 - afixar, durante 30 (trinta) dias, na sede social dentro de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do ano civil cópia do balanço patrimonial e o demonstrativo da receita e da despesa do ano a que se refere.

Parágrafo 1º- A Diretoria manterá transparência na gestão de recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, exceto quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

Parágrafo 2º. – Nos termos do parágrafo anterior, a Diretoria deverá garantir a todos os associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, cujos demonstrativos e relatórios serão publicados na íntegra no sítio eletrônico do YCP, com acesso exclusivo e confidencial aos associados, membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Artigo 99 - São atribuições do Comodoro;

- 1 - convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões, na forma prevista nestes estatutos;
- 2 - fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo;
- 3 - supervisionar a administração do YCP adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;
- 4 - fazer cumprir as deliberações da Diretoria;
- 5 - preencher os cargos de assessores de Diretoria com elementos de sua escolha exclusiva, observado o disposto no art. 97;
- 6 - demitir, a seu exclusivo critério, os assessores por ele escolhidos;
- 7 - comunicar ao Conselho Deliberativo as nomeações e demissões dos assessores por ele escolhidos;
- 8 - elaborar o relatório anual a que alude o inciso 4 do art. 98;
- 9 - organizar e encaminhar ao Conselho Deliberativo a previsão orçamentária a que se alude o inciso 3 do art. 98.
- 10 - representar o YCP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



YACHT CLUB PAULISTA

Desde 1932

- 11 - movimentar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, as contas bancárias;
- 12 - autorizar todas as publicações necessárias, em nome do YCP, na imprensa e em outros meios de divulgação;
- 13 - assinar as carteiras profissionais dos empregados do YCP e os contratos de trabalho, bem como os contratos celebrados com profissionais autônomos;
- 14 - prestar as informações solicitadas à Diretoria pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- 15 - convocar o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral, consoante o disposto no inc. 21 do artigo 98;
- 16 - convocar o Conselho Fiscal, consoante o disposto no inc. 19 do artigo 98;
- 17 - exercer as atribuições dos incisos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 33 do artigo 98;

Artigo 100 - São atribuições do Vice-Comodoro:

- 1 - substituir o Comodoro nos casos de impedimento, licença ou vaga;
- 2 - desempenhar quaisquer outras funções delegadas pelo Comodoro, desde que não conflitantes com disposições estatutárias.

Artigo 101 - São atribuições do Diretor Secretário:

- 1 - organizar e orientar os serviços de Secretaria, bem como assinar com o Comodoro ou por delegação deste, a correspondência do YCP;
- 2 - dirigir o quadro de empregados do YCP;
- 3 - lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- 4 - expedir e assinar as carteiras de identificação dos associados;
- 5 - encaminhar a registro as atas das Assembleias Gerais mencionadas no parágrafo 3º do artigo 73;
- 6 - encaminhar a registro competente as atas de reuniões da Diretoria a tanto obrigadas por disposição estatutárias ou legal;
- 7 - fiscalizar a existência de impedimentos a associados e identificá-los quando da realização das Assembleias Gerais;
- 8 - lavrar os termos de transferência e cessão de títulos patrimoniais por ato "causa mortis" ou entre vivos;
- 9 - exercer as atribuições constantes dos incisos 1, 11, 12, 22, 30, 31, 32 e parágrafos 1º e 2º do artigo 98;
- 10 - atualizar, mensalmente, a relação dos associados existentes, até o último dia do mês anterior;
- 11 - classificar por assunto e por ordem cronológica as decisões da Diretoria
- 12 - assumir interinamente a Comodoria do YCP em caso de renúncia do Comodoro e do Vice Comodoro.

Artigo 102 - São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- 1 - proceder à arrecadação das receitas do YCP;
- 2 - determinar a escrituração contábil das contas do YCP;
- 3 - dirigir a Tesouraria do YCP;
- 4 - dirigir o quadro de empregados da Tesouraria;
- 5 - fornecer quitação de todas as importâncias recebidas pelo YCP;



- 6 - determinar o pagamento das despesas do YCP previamente autorizadas por dotação orçamentária, mediante apresentação de documento hábil, rubricado pelo Comodoro ou seu substituto eventual;
- 7 - depositar, em nome do YCP, nos estabelecimentos bancários previamente designados pela Diretoria, as quantias arrecadadas;
- 8 - apresentar, na última semana de cada mês, à Diretoria, o balancete da receita e da despesa, relativo ao mês anterior;
- 9 - apresentar à Diretoria, balancete da receita e da despesa relativo a competições esportivas ou festividades de caráter social, até 15 dias após seu encerramento;
- 10 - movimentar, conjuntamente com o Comodoro ou seu substituto eventual, as contas bancárias mantidas em nome do YCP;
- 11 - ter sob sua responsabilidade todos os valores em espécie ou em títulos, pertencentes ao YCP;
- 12 - organizar, em conjunto com o Comodoro, ouvidos os demais diretores, a previsão orçamentária a que alude o inciso 3 do art. 98;
- 13 - organizar, anualmente, o balanço geral do YCP, destinado, inclusive, à prestação de contas a ser efetuada à Assembleia Geral Ordinária;
- 14 - notificar o associado em atraso no pagamento de suas contribuições ou de débitos a qualquer título, na forma e para os fins previstos nos artigos 46 e 47;
- 15 - elaborar, mensalmente, relação dos associados em atraso com suas contribuições e em débito para com a Tesouraria do YCP;
- 16 - acompanhar a perfeita execução do orçamento previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, por intermédio de relatórios demonstrativos a serem apresentados mensalmente à Diretoria e semestralmente pelo Comodoro ao Conselho Deliberativo;
- 17 - exercer as atribuições constantes dos incisos 1, 19 e 22 do artigo 98.

Parágrafo Único - O Diretor Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto eventual. Fazendo-o, seu substituto procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, com a assistência do Comodoro ou do substituto eventual deste, lavrando-se termo em 3 vias, das quais a primeira ficará arquivada na Tesouraria.

Art. 103-São atribuições do Diretor de Esportes:

- 1 - a representação dos interesses dos associados esportistas perante o colegiado da Diretoria e gerência operacional, e a integração e organização das atividades dos diretores delegados que forem nomeados para cada modalidade esportiva praticada no YCP;
- 2 - o planejamento, a programação e a organização dos eventos esportivos, treinamentos e competições promovidos pelo YCP;
- 3 - a representação do YCP e a colaboração no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos e calendários das competições nas modalidades praticadas no clube; e
- 4 - zelar pela correta aplicação das verbas advindas de incentivos públicos ao esporte, conforme previsto em projeto.

Art. 104 - A representação legal do YCP será exercida, em juízo ou fora dele, pelo Comodoro ou por seu substituto eventual.



YACHT CLUB PAULISTA

Desde 1932

Parágrafo 1º - Para casos especiais poderão ser designados um ou mais diretores para, conjuntamente com o Comodoro ou seu substituto eventual, representar o YCP em juízo ou fora dele. Poderá o YCP, sempre que convier a seus interesses e às suas necessidades, de acordo com deliberação da Diretoria a ser tomada pela forma consubstanciada no art. 109, constituir procuradores para representá-lo em negócios, assuntos ou questões judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo 2º - A Diretoria, como órgão executivo e de representação, é investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos do YCP, não podendo, contudo hipotecar, empenhar, arrendar, contrair empréstimos, ou, por qualquer forma, onerar ou ceder o uso dos bens do YCP sem prévia autorização do Conselho Deliberativo, segundo as disposições estatutárias.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do YCP na prática de ato regular de sua gestão, mas serão responsabilizados pelos prejuízos que causarem com infração da lei ou dos estatutos.

Parágrafo 4º - Todos os diretores são responsáveis solidariamente pelos atos praticados pela Diretoria.

Artigo 105 - São requisitos essenciais para qualquer associado ser eleito e manter a condição de Comodoro ou de Vice-Comodoro:

- 1 - ser associado proprietário, no mínimo, por 5 (cinco) anos ininterruptos imediatamente anteriores à eleição;
- 2 - não ter sofrido aplicação de penalidade em decorrência de prática de falta de natureza grave nos cinco anos anteriores à eleição, consoante disposição destes estatutos ou dos estatutos anteriores por estes revogados;
- 3 - estar quite com os cofres sociais;
- 4 - ser maior de 25 anos;
- 5 - ter completado pelo menos dois mandatos completos como Conselheiro ou um mandato completo como Diretor estatutário; e,
- 6 - não ser cônjuge, nem ter parentesco consanguíneo ou afins até segundo grau com o Comodoro que suceder.

Artigo 106 - São requisitos essenciais para qualquer associado ser eleito e manter a condição de Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor de Esportes:

- 1 - ser associado proprietário pessoa física ou representante legal nomeado de associado proprietário pessoa jurídica e que também seja frequentador por ela designado e aprovado na forma prevista neste estatuto, associado contribuinte ou associado individual, todos há no mínimo dois anos imediatamente anteriores à eleição, salvo o Diretor de Esportes a ser escolhido preferencialmente dentre os associados esportistas que deverá ser maior de idade e ser associado por pelo menos 1 (um) ano anteriormente à eleição;
- 2 - não ter sofrido aplicação de penalidade em decorrência de prática de falta de natureza grave, nos cinco anos anteriores à eleição, consoante disposição destes estatutos ou dos estatutos anteriores por estes revogados;
- 3 - estar quite com os cofres sociais;
- 4 - ser maior de 21 anos.

Artigo 107 - Em caso de impedimento, licença ou vaga, ocasionais ou definitivos, simultâneos, do Comodoro e do Vice-Comodoro, caberá ao Diretor Secretário ou a seu substituto eventual assumir a direção e administração geral da YCP.

Parágrafo 1º - Quando a vacância for por prazo superior a seis meses para término do mandato, a Assembleia Geral Extraordinária elegerá nova Diretoria para terminar o mandato.

Parágrafo 2º - Se a vacância for por prazo inferior a seis meses para término do mandato, caberá ao Diretor Secretário e ao Diretor Tesoureiro assumirem os cargos de Comodoro e Vice-Comodoro, respectivamente, para terminarem os mandatos dos cargos vacantes.

Artigo 108 - A Diretoria do YCP reunir-se-á:

1 - ordinariamente a cada 30 dias;

2 - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Comodoro ou de seu substituto eventual.

Artigo 109- As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos presentes cabendo ao Comodoro ou a seu substituto eventual o voto de qualidade além do de quantidade.

Parágrafo Único - Os Diretores manifestarão seu voto a descoberto, sendo-lhes facultado fazer consignar em ata sua discordância.

Artigo 110 - De todas as reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio as quais serão assinadas pelo Comodoro, pelo Secretário ou por seus substitutos eventuais.

Parágrafo 1º - De acordo com a necessidade, estatutária ou legal, as atas serão levadas a registro competente.

Parágrafo 2º- Quando as deliberações da Diretoria tiverem por objeto assuntos de interesse de outros órgãos sociais, a estes será encaminhado resumo da ata para comunicação da decisão.

Subtítulo IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 111 - O Conselho Fiscal, compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos a cada quatro anos pela Assembleia Geral Ordinária, entre os associados proprietários pessoa física, ou representante legal nomeado de associado proprietário pessoa jurídica e que também seja frequentador por ela designado e aprovado na forma prevista neste estatuto, ou associados individuais, com mais de 3 (três) anos de associado, no mês de abril, na mesma Assembleia que eleger a Diretoria, sendo que como exceção o cargo de 1 (um) membro efetivo será preferencialmente atribuído a associado esportista, maior de idade e no mínimo associado há mais de 1 (um) ano ao YCP, salvo ausência de candidatura dentre os componentes dessa categoria de associados, quando tal cargo reservado poderá ser preenchido por qualquer outro associado. 1.

Parágrafo Único - somente realizar-se-á nova eleição para escolha de membros do Conselho Fiscal para término de mandato quando não houver mais suplente a ser convocado.

Artigo 112 - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário eleitos pelos seus pares na primeira reunião ordinária que se realizar, conforme regimento interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 113 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, do qual só podem ser destituídos pelo Conselho Deliberativo e apenas nas condições previstas em regimento interno e estabelecidas previamente ao seu início.

Artigo 114 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- 1 - ordinariamente a cada 03 (três) meses para apreciação dos balancetes e na terceira semana do mês de novembro para apreciação da previsão orçamentária do exercício subsequente e na terceira semana do mês de março para apreciação das contas da Diretoria, balanço anual e demonstrações financeiras do YCP, relativos ao exercício findo;
- 2 - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros efetivos ou suplentes, do Comodoro, do Vice-Comodoro, e de qualquer membro do Conselho Deliberativo.

Artigo 115 - De cada reunião do Conselho Fiscal lavrar-se-á ata em livro próprio, cabendo essa função a seu Secretário ou, em sua ausência, impedimento ou licença, ao membro designado pelo Presidente desse órgão.

Artigo 116 - Somente poderá ser eleito membro do Conselho Fiscal pessoa física associado proprietário, representante legal nomeado de associado proprietário pessoa jurídica e que também seja frequentador por ela designado e aprovado na forma prevista neste estatuto, associado individual, ou associado esportista, maior de 21 anos, e que esteja no perfeito gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, bem como os que fizerem parte da Diretoria imediatamente anterior.

Artigo 117 - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1 - examinar periodicamente, os livros fiscais e conhecer os balancetes e conferir o estado do caixa;
- 2 - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da lei ou dos estatutos sociais no tocante à regularidade das contas, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso;
- 3 - apresentar ao Conselho Deliberativo e na sequência à Assembleia Geral o seu parecer sobre o balanço anual do YCP dentro do prazo estatutário;
- 4 - executar todos os atos que lhe são autorizados por estes estatutos ou pelas leis vigentes;
- 5 - convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos nestes estatutos;
- 6 - examinar a previsão orçamentária e a aplicação das verbas decorrentes das Leis de Incentivo ao Esporte, emitindo seu parecer; e
- 7 - opinar sobre planos financeiros, suplementação ou transferência de verbas, quando solicitado seu parecer pelo Conselho Deliberativo.



YACHT CLUB PAULISTA

Desde 1932

Artigo 118 - Os pareceres do Conselho Fiscal constarão de seu livro próprio do qual serão extraídas cópias assinadas pelos membros presentes à reunião e que serão encaminhadas aos órgãos interessados.

Parágrafo Único - Quando provocado, o Conselho Fiscal emitirá seu parecer dentro do prazo determinado pelo órgão social do qual originou a provocação. Esse prazo poderá ser prorrogado justificadamente, cabendo ao órgão provocador deliberar a respeito.

Título VII - Do Exercício Social e das Demonstrações Econômico-Financeiras

Subtítulo I - Do exercício social e do orçamento

Artigo 119 - O exercício social do YCP coincidirá com o ano civil e será disciplinado pelo orçamento.

Artigo 120 - A previsão orçamentária será elaborada pela Diretoria que a encaminhará ao Conselho Fiscal para sua apreciação consoante o disposto no inciso 6 do art. 117.

Artigo 121 - Com o parecer do Conselho Fiscal, previsão orçamentária será encaminhada pela Diretoria ao Conselho Deliberativo até o fim da 2ª quinzena de novembro de cada ano, para apreciação por parte deste órgão, segundo o disposto no inciso 3 do art. 98. e no inciso 2 do art. 84.

Parágrafo 1º - A deliberação sobre a previsão orçamentária por parte do Conselho Deliberativo obedecerá ao prazo fixado no inciso 3 do art. 89.

Parágrafo 2º - Ultrapassado em branco o prazo para manifestação do Conselho Deliberativo sobre a previsão orçamentária que for apresentada, esta será considerada aprovada, cabendo à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, fazer constar o fato em ata a ser lavrada no Livro de Atas de suas reuniões.

Parágrafo 3º - Não sendo encaminhada pela Diretoria previsão orçamentária ao Conselho Deliberativo no prazo consignado na cabeça deste artigo, caberá a este órgão resolver, na mesma reunião a se realizar a primeira quinzena do mês de dezembro sobre a elaboração do orçamento ou repetição do orçamento anterior corrigido de acordo com os índices a serem fixados por esse mesmo órgão deliberativo.

Parágrafo 4º - Deixando o Conselho Deliberativo de resolver sobre o orçamento consoante o disposto no Parágrafo 3º anterior, a Diretoria repetirá o orçamento anterior sem qualquer correção.

Artigo 122 - As normas para elaboração da previsão orçamentária serão fixadas pelo Conselho Deliberativo em regulamento próprio, devendo ser consideradas, sempre, como receita extraordinária, a advinda das contribuições extraordinária, bem como da venda de títulos patrimoniais e do recebimento de taxas de transferência.

Subtítulo II - Do relatório e das contas da Diretoria

Artigo 123 - Encerrado o exercício social a Diretoria providenciará a elaboração do balanço geral contábil do YCP e o demonstrativo das contas de receita e despesas os quais, acompanhados do relatório de sua administração relativamente ao exercício findo, serão encaminhados ao Conselho Fiscal até o fim do mês de março para que este órgão social emita seu parecer.

Parágrafo 1º - Serão apresentadas anualmente à Secretaria da Receita Federal as declarações previstas em ato daquele órgão.

Parágrafo 2º - Constarão destacadamente das demonstrações financeiras e em notas explicativas ao balanço geral, as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, execução orçamentária, prazo de vigência, nome de contratados e beneficiários, e demais informações relevantes.

Parágrafo 3º - As demonstrações financeiras, balanços e relatórios da Diretoria serão publicados anualmente durante 90 dias no site do YCP na rede mundial de computadores (internet), e em quadro de aviso na sede social, para ciência e controle dos associados.

Parágrafo 4º - A escrituração contábil do YCP será executada em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo atender as disposições previstas nas alíneas “b” a “e” do parágrafo 3º do artigo 12 da Lei 9.532 e suas alterações.

Título VIII - Das Disposições Gerais

Subtítulo I - Da reforma dos estatutos sociais

Artigo 124 - Os presentes estatutos sociais poderão ser reformados, total ou parcialmente, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Subtítulo II - Da Cessão de Uso de Unidades Residenciais a serem construídas no imóvel sede do YCP

Artigo 125- O YCP poderá utilizar área disponível de sua propriedade para a construção de unidades habitacionais num Parque Residencial para uso exclusivo de seus associados, conforme projeto da Diretoria, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e cuja implementação será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária dos associados.

Parágrafo 1º - Aos associados que eventualmente vierem a adquirir ou forem cessionários do direito de uso de unidades imobiliárias ficarão assegurados todos os direitos adquiridos, bem como sujeitos às obrigações decorrentes, de acordo com os contratos específicos que formalizarem com o YCP, conforme minutas padrão que serão previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.



YACHT CLUB PAULISTA

Desde 1932

Parágrafo 2º - A Diretoria proporá, e caberá ao Conselho Deliberativo aprovar, a Convenção de Usuários e o Regimento Interno do Parque Residencial que vier a ser futuramente construído nas dependências do YCP.

Parágrafo 3º- O Parque Residencial terá acesso controlado pelo YCP e o ingresso de convidados dos usuários cessionários sujeitar-se-á às mesmas regras do YCP aplicáveis a convidados e frequentadores em geral.

Parágrafo 4º - Os direitos decorrentes de contratos de cessão de uso poderão ser cedidos ou transferidos pelos titulares a seus herdeiros e sucessores. Todavia, essa cessão e transferência fica condicionada a que o cessionário ingresse ou já seja associado proprietário pessoa física ou pessoa jurídica de título patrimonial do YCP.

Parágrafo 5º- No caso de inadimplência acumulada em mais de 6 (seis) meses do pagamento das contribuições de cessionário de unidade do Parque Residencial, qualquer que seja o motivo, os usuários cessionários, seus herdeiros e sucessores deverão no prazo máximo de 180 dias ceder e transferir a outro associado proprietário os direitos decorrentes do contrato de cessão de uso, contando-se como termo inicial desse prazo a data , sob pena de início ficar caracterizado justo motivo para a rescisão da cessão de uso contratada.

Parágrafo 6º- Em caso de cessão e transferência de direitos de contratos de cessão de uso de unidade do Parque Residencial, os cessionários pagarão ao YCP, no ato da cessão, taxa correspondente a 2% do preço da cessão.

Subtítulo III - Da dissolução do YCP

Artigo 126 - OYCP poderá ser dissolvido mediante proposta do Conselho Deliberativo a ser formulada à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, devendo a proposta ser fundamentada no sentido de ter ficado comprovada insuperável dificuldade para realização dos objetos sociais;

Artigo 127 - A proposta para dissolução do YCP somente será considerada aprovada se obtiver votação favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de todos os associados proprietários com direito a voto em pleno gozo de seus direitos sociais, desprezando-se a fração.

Parágrafo 1º - Aprovada a dissolução da YCP, far-se-á liquidação regular e proceder-se-á à destinação do acervo social, que, na forma da lei, e depois de deduzidas as quotas ou frações ideais a serem devolvidas aos associados, será destinado a entidades de fins não econômicos, de fins idênticos ou semelhantes ao YCP, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O processo de liquidação e de destinação do acervo social será conduzido por um liquidante, associado proprietário em pleno gozo de seus direitos sociais, eleito pela Assembleia Geral na mesma reunião que deliberar sobre a dissolução pela forma contida no *caput* deste artigo, devendo o liquidante prestar contas de seus atos à Assembleia Geral especialmente convocada para tanto.

Parágrafo 3º - Na partilha, aos associados que forem cessionários do direito de uso de unidades residenciais do Parque Residencial de propriedade do YCP, serão atribuídas as respectivas unidades, na forma prevista no contrato de cessão de uso.

Subtítulo III - Das demais disposições de caráter geral

Artigo 128 - Os cargos de estatutários da Diretoria, do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados, quer direta, quer indiretamente, seja em espécie, bens ou serviços.

Artigo 129 - Os associados do YCP não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo YCP nem pelas obrigações que em nome dele assumirem dentro dos limites fixados pelos estatutos sociais e devidamente autorizados pelo órgão respectivo em forma regular.

Título IX - Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 130 - Estes estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação no órgão oficial competente após sua aprovação por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, ficando expressamente, revogados os estatutos anteriores e todas as disposições em contrário emanadas que tenham sido por quaisquer dos órgãos sociais.

Artigo 131 - Ficam assegurados os direitos adquiridos anteriormente pelos associados, observado o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 132 - As remissões concedidas a associados proprietários regular-se-ão pelo disposto no art. 39.

Artigo 133 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de abril de 2016 e empossados em maio de 2016, cumprirão seus respectivos mandatos até 30 de abril de 2018, quando se procederá a nova eleição com prazo de mandato conforme disposto no artigo 97 deste estatuto.

Artigo 134 – Os 6 (seis) membros do Conselho Deliberativo eleitos e empossados em 2016, cumprirão seus mandatos até 30 de abril de 2018, quando se procederão eleições para preenchimento de metade dos cargos previstos neste estatuto. Os membros do Conselho Deliberativo eleitos e empossados em 2017 cumprirão mandato até 30 de abril de 2019, quando se procederão a novas eleições de metade dos cargos do Conselho Deliberativo na forma dos presentes Estatutos, e passando assim a ser renovado a cada ano metade dos cargos do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Os membros da Mesa do Conselho Deliberativo manterão seus mandatos atuais até a primeira reunião após as eleições de membros do Conselho Deliberativo em 2018.

